

		RESOLUÇÃO			
Interna/Externa	Número 68	Emissão 07/02/2019	Revogação	Última Alteração 25/02/2019	Gestor Diretoria Executiva
Categoria Produto					Subcategoria
Assunto Dispõe sobre o processo de eleição de 01 (um) membro efetivo e 01 (um) suplente do Conselho Deliberativo da Fundação Banestes de Seguridade Social e cria a Comissão Eleitoral para a realização da eleição.					

A Diretoria Executiva da Fundação Banestes de Seguridade Social - Baneses, no uso de suas atribuições estatutárias e,

CONSIDERANDO:

- o término, em 26/04/2019 do mandato de 01 (um) membro do Conselho Deliberativo da Baneses eleito pelos Participantes em abril/2015, e de seu respectivo suplente;
- o disposto no artigo 17 da Lei Complementar nº 108, que disciplina sobre o critério de renovação do Conselho Deliberativo;
- o disposto no artigo 16 do Estatuto da Fundação Banestes de Seguridade Social, que disciplina a composição do Conselho Deliberativo;
- as exigências da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc, quanto aos procedimentos para certificação e habilitação de membros do Conselho Deliberativo;
- a aprovação dos termos da presente Resolução pelo Conselho Deliberativo constante na Ata da Reunião Extraordinária realizada em 06/02/2019.

RESOLVE QUE:

1. O preenchimento das vagas em questão no Conselho Deliberativo da Baneses (01 membro efetivo e 01 membro suplente), dar-se-á por eleição direta a ser realizada conforme calendário estabelecido no item 14 desta Resolução;
2. O mandato dos eleitos será de 29/04/2019 a 28/04/2023;
3. O pedido de registro de candidatura, formalizado em impresso próprio e específico para este pleito, disponível na Baneses e no site www.baneses.com.br, deverá ser endereçado à Comissão Eleitoral e entregue pessoalmente e exclusivamente na sede da Entidade, situada na Av. Princesa Isabel, 574, Edifício Palas Center, Bloco A, 16º andar, nesta capital, até as 17h do dia 21/02/2019, nele devendo constar:
 - I - matrícula na Patrocinadora e nome completo, se participante ativo;
 - II - matrícula na Baneses e nome completo, se assistido;
 - III - nome a figurar na cédula de votação;
 - IV - e-mail e telefone de contato;

V - endereço residencial ou comercial;

VI - identificação da vaga à qual pretende concorrer;

VII - anuência por escrito ao disposto no Regimento Eleitoral;

VIII – assinatura.

4. O pedido de registro de candidatura, deverá, impreterivelmente, estar instruído pelos seguintes documentos:
 - a) currículo contendo os dados pessoais e as experiências profissionais;
 - b) foto individual, frontal e recente;
 - c) cópia da carteira de identidade ou de documento de identificação com foto, válido em todo território nacional;
 - d) declaração individual, assinada sob as penas da lei, de que não tem qualquer impedimento legal no ato da inscrição e que tem pleno conhecimento do Regimento Eleitoral, dando total aceitação ao mesmo;
 - e) Termo de Responsabilidade firmado pelo candidato, declarando estar ciente de que, se eleito, a sua posse somente se dará após a obtenção da declaração do Diretor Superintendente da Baneses, atestando que o candidato atende a todos os requisitos mínimos para habilitação, previstos pela legislação vigente, e após a entrega das documentações previstas no Regimento Eleitoral;
 - f) Termo de Responsabilidade firmado pelo candidato, declarando estar ciente de que, se eleito, a não obtenção, a qualquer tempo, da declaração do Diretor Superintendente da Baneses atestando que o candidato atende a todos os requisitos mínimos para habilitação, previstos pela legislação vigente, ou quando ficar evidenciada a perda de qualquer desses requisitos mínimos, implicará na perda de seu mandato, sendo substituído pelo candidato classificado em sequência;
 - g) Termo de Compromisso firmado pelo candidato obrigando-se a obter a certificação exigida por lei, no prazo de 01 (um) ano a contar da data da posse, conforme exigência da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc;
 - h) Termo de Responsabilidade firmado pelo candidato, declarando estar ciente de que a não certificação no prazo estabelecido pela Previc implicará na perda do mandato do cargo para o qual foi eleito.
5. No ato da inscrição da candidatura, o candidato deverá firmar termo de compromisso obrigando-se, caso eleito, após 03 (três) dias úteis à divulgação do resultado do pleito, requerer a habilitação e entregar à Baneses os seguintes documentos, necessários à obtenção de habilitação previstos pela legislação vigente:
 - a) currículo contendo dados pessoais e experiências profissionais, bem como a documentação que comprove a experiência;
 - b) cópias dos certificados dos cursos de graduação e pós-graduação mencionados no currículo, se houver;
 - c) certidão de regularidade no cadastro de pessoas físicas;
 - d) certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual, da Justiça Federal e do Departamento de Polícia Federal;
 - e) declaração de bens;
 - f) outros documentos que vierem a ser exigidos pela Previc ou necessários para comprovação de exigências legais.
6. Não será admitida a candidatura/inscrição de candidato:
 - a) por procuração;
 - b) de membro da Comissão Eleitoral;
 - c) de Participante/Assistido que não atenda às exigências do artigo 14 do Estatuto da Baneses, quais sejam:
 - I - ter no mínimo 12 anos de vinculação à Baneses na data de sua posse;
 - II - ter comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

III - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

IV - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;

- d) de Participante ligado por parentesco até o 2º (segundo) grau, por consanguinidade ou afinidade, a membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal da Baneses em mandatos simultâneos;
 - e) de Participante que figure como autor em ação judicial proposta em face da Baneses;
 - f) de Participante que se encontrar afastado em gozo de auxílio doença, aposentadoria por invalidez, licença particular, licença para mandato eletivo ou à disposição de órgão públicos.
7. A divulgação dos candidatos e a disposição dos nomes na cédula eleitoral serão feitas em ordem de cargo e, em sequência, alfabética;
 8. A votação dar-se-á somente na modalidade eletrônica, através da internet (www.baneses.com.br);
 9. Somente poderão participar do processo eleitoral os Participantes inscritos na Baneses até 31/01/2019;
 10. O prazo para impugnação de candidatura será de 04 (quatro) dias úteis a contar da data de divulgação, via internet, dos candidatos inscritos. A impugnação, com a respectiva fundamentação, deverá ser entregue na sede da Fundação e encaminhada à Comissão Eleitoral para análise;
 11. Cada Participante/Assistido poderá votar em apenas 01 (um) candidato para o cargo no Conselho Deliberativo;
 12. Será considerado eleito como membro efetivo o candidato mais votado e como suplente o candidato classificado em segundo lugar. Em caso de empate, prevalecerá aquele com maior tempo de vinculação à Baneses e, prevalecendo ainda o empate, será declarado vencedor o de idade mais elevada;
 13. Em caso de impossibilidade de o candidato tomar posse, será chamado para ocupar a vaga o candidato imediatamente mais votado;
 14. O processo eleitoral obedecerá ao cronograma abaixo:

<i>Início de inscrição dos Candidatos</i>	11/02/2019
<i>Encerramento de inscrição dos Candidatos (17h)</i>	21/02/2019
<i>Divulgação dos Candidatos inscritos (via internet)</i>	22/02/2019
<i>Prazo final para impugnação das candidaturas</i>	27/02/2019
<i>Divulgação dos Candidatos homologados (via internet)</i>	28/02/2019
<i>Início da Votação – via internet (08h)</i>	09/04/2019
<i>Encerramento da Votação – via internet (17h)</i>	15/04/2019
<i>Divulgação do resultado da eleição</i>	16/04/2019
Posse dos conselheiros efetivo e suplente eleitos	29/04/2019, condicionado à obtenção da declaração do Diretor Superintendente da Baneses, atestando que o candidato atende a todos os requisitos mínimos para a habilitação, previstos pela legislação vigente.

15. O processo eleitoral será conduzido pela comissão abaixo, que coordenará os procedimentos de votação, decidirá sobre impugnação de candidatura e manifestará sobre os casos omissos ou não previstos nesta Resolução.

RENILTON DO NASCIMENTO (COORDENADOR)
MER STELLA BORGES MENDONÇA
SOLANGE MILANEZZI
MARCOS CAULYT FIGUEIREDO
FRANCIELI PARMAGNANI MORESCHI VAILLAN

Vitória (ES), 25 de fevereiro de 2019.

Réveles Belarmino dos Santos
Diretor Superintendente

Katya Elvira Paste
Diretora de Investimentos

Ricardo Gobbi
Diretor de Seguridade